PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA, inscrita no CPNJ: 14.177.990/0001-42, com sede na Avenida José Custódio de Oliveira, n° 1065, Centro, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 5348, REGISTRADO NO LIVRO nº 8303, na data 25/07/2011 no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.12.12 15:09:05 -03'00'

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
GABINETE VEREADOR MILTINHO CIDADE NOVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N._____/2023

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O vereador Miltinho, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ARANDU ATY-ARA

CN PJ: 141779900001-42, ROD BR 272 SD B FERRAZ, 0 - TERRA INDIGINA VERÁ TUPÃ'I, CAMPO MOURAO - PR – CEP 87300-490 FONE: 44-998623101, E-mail: aranduatyara@gmail.com

Associação Arandu Aty-ARA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o n° **141779900001-42** , no endereço ROD BR 272 B. FERRAZ,0,CEP: 87300-490,Terra Indígena Verá Tupã'i, Campo Mourão/C.M-PR,

Por meio da Associação Arandu Aty, se torna possível a realização de palestras, exposições de artesanatos e apresentações culturais em escolas municipais, estaduais e universidades de Campo Mourão. A Associação promove, organiza e orienta visitas escolares na aldeia Guarani Verá Tupã'i, fazendo acompanhamento de alunos e professores.

As Universidades de Campo Mourão têm se beneficiado desde 2011 com a produção de pesquisas acadêmicas, tanto nos cursos de graduação quanto de mestrado, dentro do território indígena gerido pela associação, havendo já várias publicações de artigos, livros e dissertações, provenientes da relação comunidade/associação/universidade, onde os dados são coletados diretamente com os membros da aldeia indígena e integrantes da **Associação Arandu Aty**.

Está em andamento na aldeia (tekoha) um projeto executado a quase dois anos pela faculdade **INTEGRADO,** com os acadêmicos de odontologia, medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, chama-se **Saúde na Aldeia,** a comunidade recebe tratamentos dentários e auxílios na área da saúde. Todo esse projeto é acordado com a associação Arandu Aty que autoriza os estágios acadêmicos,

divulgação científica e acompanha o desenvolvimento dos projetos percorrendo todo o caminho entre a comunidade, faculdade e alunos.

Por meio desta ação afirmativa da faculdade **INTEGRADO** a associação também organiza eventos culturais, palestras presenciais ou online para professores e estudantes da faculdade **INTEGRADO** e Unespar.

A Associação também faz o acompanhamento nos colégios estaduais e municipais de todos os estudantes indígenas da aldeia, fazendo uma ponte entre as famílias e escolas, dando suporte tanto em documentos, língua e tarefas escolares.

A associação tem projetos com SESC para beneficiar a comunidade indígena do município com doações. Seus dirigentes são membros do COMPIR de Campo Mourão, tendo participado dos eventos municipais.

A Associação mantém uma vinculação com as secretarias da prefeitura como assistência social (CRAS), saúde, educação, cultura e obras de Campo Mourão, auxiliando em reuniões, documentações e em todos processos necessários para a comunidade indígena.

A associação representa a comunidade indígena guarani do Tekoha Verá Tupã'i em todas as instâncias da sociedade civil.

Paralelamente com os órgãos da sociedade civil, pública ou privada atua em todas as áreas que estejam ligadas à defesa dos direitos e interesses da comunidade Guarani Verá Tupã'i, inclusive no resgate e na preservação do patrimônio cultural.

FOTOS



Atividade apoiada pela Associação Arandu aty, tendo como palestrante sua presidente.



Projeto Aldeia Viva – Integrado em parceria com associação Arandu Aty

.



Projeto com Integrados- Mostra de artesanatos da Comunidade

.




Participação na Feira cientifica do Integrado -em 2022 e 2023



Visita-prefeito e secretaria social.2023



Reunião -Projeto casas pré-fabricadas na aldeia

Projeto Aldeia Viva em visita a aldeia Verá Tupã'i-Campo Mourão.








Oficina com acadêmicos de do integrado.



Oficina de contação de lendas e mitos na aldeia.



Circulo de palestras nas escolas estaduais de Campo Mourão.



Trabalho academico do curso de turismo da Unespar, orientado por membros da associação Arandu Aty.



Visita ao campus do Integrado com os jovens da comunidade indígena.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.12.12 15:09:57 -03'00'

Vereador MILTINHO PSDB

EXCLUSIVO USO INTERNO
DPA30860

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
1.º OFÍCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10h00min, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da Aldeia Indígena Verá Tupã'i, localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR, as pessoas a seguir relacionadas: **1) Emiliano Medina**, indígena, brasileiro, casado, portador do RG n. 7.126.557-9/PR e inscrito no CPF do MF sob n. 017.630.749-43, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **2) Nilza Maria Rodrigues**, indígena, brasileira, casada, portador do RG n. 3.319.407-2/PR e inscrita no CPF do MF sob N. 454.342.049-72, residente e domiciliada na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **3) Juarez Deocleciano Soares**, não-indígena, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 8.317.624-5/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 042.286.999-60, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **4) Estaniladia Vogarim Medina**, indígena, brasileira, casada, portadora do RG n. 10.164.981-4/PR e inscrita no CPF do MF sob N. 059.807.649-25, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **5) João Mario da Silva**, indígena, brasileiro, casado, portador do RG n. 9.483.425-2/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 634.782.009-97, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **6) Maria Eunice Ribeiro da Silva**, indígena, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.372.309-6/PR e inscrita no CPF do MF sob N. 010.410.579-89, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão -

Aparecida Martins

Eder da Silva [illegible] Maria Eunice da Silva
Evandro Adriano da Silva

Dr. J. Monteiro Kletinguer
OAB/PR 53.321

PR; **7) Aparecida Martins**, indígena, brasileira, viúva, portadora do RG n. 38.576.116-8/SP inscrita no CPF do MF sob N. 386.239.988-55, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **8) Rute Medina Vogarim**, indígena, brasileira, portadora do RG n. 003.710 (FUNAI) e inscrita no CPF do MF sob N. 066.011.309-07, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **9) Eder da Silva**, indígena, brasileiro, casado, portador do RG n. 9.483.433-3/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 049.934.299-24, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **10) Carlos Cabreira**, indígena, brasileiro, portador do RG n. 8.517.370-7/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 511.605.369-53, residente e domiciliado na Terra Indígena São Jerônimo da Serra localizada na zona rural do município de São Jerônimo da Serra - PR; **11) Sinclair Pozza Casemiro**, não-indígena, brasileira, casada, professora universitária com pós-doutoramento em Estudos Linguísticos e Antropológicos do Guarani, portadora do RG n. 1.146.033-0/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 958.119.669-20, residente e domiciliada na Avenida José Custódio De Oliveira 1065, Centro, Campo Mourão - PR; **12) Evandro Adriano da Silva**, indígena, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 12.922.458-4/PR e inscrito no CPF do MF sob n. 085.380.819-85, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; **13) Adriane Cabreira de Lima**, indígena, brasileiro, solteira, portadora do RG n. 10.307.652-9/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 071.720.399-98, residente e domiciliado na Terra Indígena São Jerônimo da Serra localizada na zona rural do município de São Jerônimo da Serra - PR; **14) Solange Maria Rodrigues Proença**, brasileira, casada, técnica em radiologia, portadora do RG n. 3.669.872-1/PR e inscrita no

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Aparecida Martins

Edson L. Monteiro Kledinguer OAB/PR 53.321

Eder da Silva

Evandro Adriano da Silva

CPF do MF sob n. 489.302.539-20, residente e domiciliada na Rua Dragem Feld, n. 66. Bairro Jardim Tóquio, na cidade de Londrina - PR; e **15) Marta Maria Rodrigues Souza**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do RG n. 4.355.114-0/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 600.835.739-68, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Palhares, n. 456, Bairro Jardim Tóquio, na cidade de Londrina - PR. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o indígena Emiliano Medina, e para secretariar, a indígena Rute Medina Vogarim. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1°)** discussão e aprovação do Estatuto da associação; **2°)** escolha dos associados ou Associados que integrarão os órgãos internos da associação; e **3°)** designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY

CAPÍTULO I - ENTIDADE

Artigo 1°- A ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY, a seguir denominada pela sigla **ARA**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL de direito privado, formada pelos seus membros indígenas e não indígenas, em Assembléia geral, sem vínculo empregatício, político partidário ou religioso e, sobretudo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicadas, com foro na cidade e comarca de Campo Mourão, Paraná, e com sede provisória na Avenida José Custódio De Oliveira 1065, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87301-020.

Edson J. Monteiro Kellinguer OAB/PR 53.321

Parágrafo-único: a Associação Arandu Aty adquiriu um terreno localizado Barreiro das Frutas, zona rural do município de Campo Mourão - PR e, após a devida constituição da Associação e a escrituração definitiva da propriedade do terreno em nome da mesma, será a sede da ARA transferida definitivamente para o endereço do referido terreno.

Artigo 2°- A ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY- ARA, enquanto Associação Civil, de caráter cultural e artístico, tem como finalidades e objetivos principais:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

I- De preservar e orientar as **COMUNIDADES INDÍGENAS GUARANI**, sem distinção de religião ou área de origem;

II- Representar as **COMUNIDADES INDÍGENAS GUARANI** em todas as instâncias da sociedade civil, apoiar ou criticar outros órgãos criados em função de apoio aos mesmos, sendo assim, mesmo que seja o órgão oficial indigenista do governo, FUNAI (Fundação Nacional do Índio);

III- Promover e incentivar a divulgação da **CULTURA GUARANI** no âmbito regional, estadual, nacional ou até mesmo internacional, conforme haver necessidade;

IV- Paralelamente com os órgãos da sociedade civil, pública ou privada, atuará em todas as áreas, buscando defender os direitos e interesses das **COMUNIDADES INDÍGENAS GUARANI**, conforme já mencionado no inciso III do Artigo2ª, inclusive o resgate e a preservação do patrimônio cultural;

V- Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica educacional e Associado-cultural,

Aparecida Martins

Monteiro Kiellinguer
OAB/PR 53.321

Evely da Silva e Jurg Isaac Mª Eunicida
Evandro Adriano da Silva

bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da **ARA**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.

Artigo 3°- A **ARA** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raças, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades ou dependências.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 4° - A **ARA** não remunera os membros do Conselho Diretor, salvo em casos específicos previstos no Estatuto.

Artigo 5° - A associação também se propõe a:

a) Formar um acervo documental relativo aos trabalhos desenvolvidos pela associação. Produzir fitas gravadas em vídeo cassete, filmes e fotos com o objetivo de documentar e formar um acervo iconográfico para subsidiar as comunidades indígenas.

b) Promover o intercâmbio com outros centros culturais, científicos e organizações afins para a realização de estudos e pesquisas nas diversas áreas do saber relativas às suas atividades e firmar convênios com entidades públicas, nacionais e estrangeiras.

Aparecida Martins

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO SOCIAL

Edir da Silva
Evandro Adriano da Silva
Eunice da Silva

Artigo 6° - O patrimônio social do Instituto será constituído de:

I - Contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, privadas ou públicas;

II - Subvenções e donativos públicos ou privados;

III - Rendimentos de aplicações financeiras de fundos administrados;

IV - Rendimento em função de transferência de tecnologia, através de material didático, mídia impressa ou eletrônica, ou artesanatos elaborados com a finalidade de gerar recursos para implantação de programas;

V - valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades do Instituto; e

VI - Outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Parágrafo primeiro: Os recursos que totalizam este patrimônio serão aplicados por propostas encaminhadas pelos associados ou pela diretoria, sendo que deverão sempre ser utilizados para as atividades afins da ARA, e para as atividades administrativas necessárias a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo segundo: Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos da associação.

Parágrafo terceiro: A toda aquisição e alienação de bens imóveis e a alienação de parte substancial dos bens móveis, ou de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Aparecida Martins

Edson J. Monteiro Kletlinguer
AR/PR 53.321

Edson da Silva C. Suz. Psoas M.a Eunice da Silva
Evandro Adriano da Silva

Parágrafo quarto: Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio da ARA, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas no presente Estatuto Social e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação para a perfeita consecução dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, não distribui dividendos, bonificações ou parcela de seus resultados obtidos com suas atividades, em razão de competências, funções ou atividades atribuídas pelo Estatuto Social aos seus diretores, conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Parágrafo sexto: A ARA poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades.

Parágrafo sétimo: É vedado a qualquer associado, receber em restituição, qualquer parcela do patrimônio líquido remanescente da Associação, ou ainda, qualquer contribuição que tenha prestado a este, em caso de eventual dissolução.

Artigo 7°- A **ARA** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e, também, não coloque em risco a sua independência.

Edson Monteiro Kleidinguer OAB/PR 63.321

7/25

Parágrafo Único: Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor, poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a Associação, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 8°- Todo material permanente, ou seja, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ARA** são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização contrária, expressa pela Assembléia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 9°- Os bens patrimoniais da Associação **ARANDU ATY-ARA**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO III - CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 10 - A **ARA** será composta de número ilimitado de Associados, desde que se disponha a viver e cumprir as normas estatutárias da Associação.

Artigo 11 - ARA, possui as seguintes categorias de associados:

I- **ASSOCIADO FUNDADOR**- Será considerado Associado fundador, com direito a voto e a ser votado, em todos os níveis ou instâncias, os Associados que assinarem a ATA de constituição da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY**.

Aparecida Martins

Edson J. Monteiro Kletlinguer CAB/PR 53.321

Eder da Silva R. Juaz Pisas M. a Cunha da Silva

Evandro Adriano Da Silva

II- **ASSOCIADO EFETIVO**- Será considerado Associado efetivo qualquer pessoa física, preferencialmente indígena, incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação de quatro Associados fundadores e que não exerçam função remunerada na entidade.

III- **ASSOCIADO COLABORADOR**- Pessoa física, preferencialmente indígena, ou Pessoa Jurídica que, identificada com os objetivos da Associação, solicitem seus ingressos e, sendo aprovado pela Diretoria, contribuem para as atividades correspondentes.

Parágrafo único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações da sociedade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 12 - Os Associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 13 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

I - a pedido do próprio associado;

II - por falecimento;

III - por desrespeito às normas estatutárias;

IV - por desídia, no caso em que o Associado deixar de comparecer por 03 reuniões (ordinárias/extraordinárias) sem a devida justificação; e

Aparecida Martins

Edel da Silva J. Luis D. Soares M.a Eun da Silva

Erandro Adriano da Silva

Jason J. Monteiro Kletlinguer
OAB/PR 53.321

III - a pedido da Diretoria, submetido à decisão da Assembléia Geral.

Artigo 14 - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como Associado efetivo.

b) Ter acesso as atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA.**

c) Apresentar ações, propostas e reivindicação a quaisquer instâncias da **ARA.**

d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Associados efetivos.

e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas para a qual foi instituída a **ARA.**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 15- São deveres de todos os associados:

a) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, agindo com ética e comprometimento com as causas presentes neste Estatuto;

b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade Associado-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos; e

Edson J. Monteiro Kielinguer OAB/PR 53.321

c) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Artigo 16 - Os sócios terão a obrigação de zelar pelo bom nome da ARA.

Parágrafo único: O sócio que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser excluído da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

CAPÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 17 - Para a filiação de Associados Colaboradores, o Conselho Diretor criará categorias de contribuições financeiras, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referedum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: No ato da solicitação de ingresso como Associado Colaborador, o interessado escolherá livremente, em quais categorias pretende se enquadrar.

Artigo 18 - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeiras:

I - os Associados Colaboradores;

II - os que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo;

III - os que fizerem parte dos quadros executivos da Associação; e

IV - os que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

Aparecida Martins

J. Monteiro Kletlinguer
OAB/PR 53.321

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19- São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Diretor;
III- Secretaria Executiva;
IV- Conselho Fiscal.
V- Coordenadorias.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Artigo 20- A Assembléia Geral de Associados é a instância máxima decisória da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, sendo composta por todos os Associados fundadores e Associados efetivos.

Artigo 21- A Assembléia Geral dos Associados elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

Artigo 22- A Assembléia Geral de Associados será convocada:

I. Ordinariamente: no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos Associados efetivos e cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.
II. Extraordinariamente: a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Aparecida Martins

Monteiro Kletlinguer
3/PR 53.321

Eder da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 23- Compete a Assembléia Geral:

I. Propor e aprovar a admissão de novos Associados efetivos;
II. Examinar e aprovar relatórios, balanços e contas do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva;
III. Eleger o Conselho diretor e o Conselho Fiscal;
IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
V. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, o arrendamento, o comodato, a servidão ou qualquer outra instituição de ônus sobre os bens pertencentes da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**;

Artigo 24- A convocação da Assembléia se dará ou por carta, ou por e-mail aos associados, ou por edital fixado na sede da Associação com quinze dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, setenta e duas horas logo após.

CONSELHO DIRETOR

Artigo 25- O Conselho Diretor é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composto de Associados fundadores e Associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Aparecida Martins

Edson J. Monteiro Kletinguer
OAB/PR 53.321

Edson da Silva
Eunice da Silva
Evandro Adriano da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Artigo 26- À Diretoria compete:

I. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

II. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

III. Nomear, contratar ou destituir, a qualquer tempo, a **SECRETARIA EXECUTIVA**;

IV. Admitir Associados "ad referendum" da Assembléia.

Artigo 27 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice - presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 28 - Compete ao Presidente da diretoria:

I - convocar e presidir a assembléia geral;

II - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

III - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 29 - Compete ao Vice - presidente:

Edson J. Monteiro Rodrigues OAB/PR 53.321

I - substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Artigo 30- O Conselho Diretor nomeará uma **SECRETARIA EXECUTIVA**, para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação, em juízo ou fora dela.

SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 31- Compete ao **PRIMEIRO-SECRETÁRIO-EXECUTIVO da ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, as seguintes atribuições:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. Contratar e organizar o quadro administrativo;
III. Instituir programas e projetos;
IV. Contratar serviços de terceiros, desde que prestando contas dos trabalhos efetuados; e
V. Prestar contas da gestão financeira;
VI. Secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas;
VII. A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Edson J. Monteiro Kleitinguer Escrevente 53.321

Todos estão de acordo
Evandro Adriano da Silva

Artigo 32 - Compete ao **SEGUNDO-SECRETÁRIO-EXECUTIVO** da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, as seguintes atribuições:

I - substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

TESOUREIROS

Artigo 33 - Compete ao **PRIMEIRO-TESOUREIRO** da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, as seguintes atribuições:

I - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjúnta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;

V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI - a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

Aparecida Martins

Edson J. Monteiro Kletinguer
CAB/PR 53.321

Eder da Silva
Evandro Adriano da Silva

VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 34 - Compete ao **SEGUNDO-TESOUREIRO da ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, as seguintes atribuições:

I - substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Artigo 35 - Somente o Diretor Presidente em conjunto com Primeiro-Secretário-Executivo e/ou Segundo-Secretário-Executivo, nos casos que este estatuto permitir, e Tesoureiro, através de uma conta conjunta, terão poderes para abrir e movimentarem contas bancárias, emitirem cheques, solicitar talões de cheques, autorizarem transferências de valores por carta, autorizarem aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossarem cheques e ordens de pagamentos do país e ou do exterior, para depósito em conta bancária da **ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY-ARA**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação e responsabilidade para **ASSOCIAÇÃO**.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Edson J. Monteiro Kieslinguer CARS/PR 53.321

Aparecida Martins

62

Parágrafo Único: Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelos membros da Diretoria, onde obrigatoriamente conterão motivos explícitos e os prazos de duração da referida transferência.

CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O CONSELHO FISCAL, composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho elegerão entre si o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração da ASSOCIAÇÃO **ARANDU ATY-ARA**;
II. Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
III. Convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

COORDENADORIAS

Artigo 38 - As Coordenadorias é o órgão composto pelos coordenadores de programas da entidade, nomeados e aprovados pela Diretoria e empossados no mesmo ato.

Montairo Kletlinguer
AB/PR 53.321

Aparecida Martins

Parágrafo-Primeiro: inicialmente, a ARA possuirá 5 (cinco) Coordenadorias, são elas:

I- Coordenadoria da Educação e Cultura Indígena;
II- Coordenadoria de Estudos Científicos e Antropológicos;
III- Coordenadoria de Esportes;
IV- Coordenadoria de Meio-Ambiente; e
V- Coordenadoria de Saúde.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Parágrafo-Segundo: os objetos e a forma de atuação de cada coordenadoria serão definidos em regimento interno específico.

Artigo 39 - Os coordenadores estão subordinados diretamente à Diretoria desta Associação com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria indicar os coordenadores nas funções previstas neste Estatuto, podendo ser indígena e não indígena, desde que seja membro fundador ou sócio efetivo, devendo estar de pleno gozo de seus direitos como tais.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em sua composição social, bi-anualmente, por voto direto dos Associados fundadores e dos Associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão a ser definida pela Secretaria Executiva.

CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Edson J. Monteiro Kiettinguer CAB/PR 53.321

Artigo 41 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil deverá estar em estrita observância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assim como dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será elaborada de acordo com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser objeto de publicação em edital afixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos a disposição para exame pela fiscalização e por qualquer cidadão interessado.

Parágrafo terceiro: Na aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, poderá ser realizado auditoria, inclusive por auditores externos ou peritos, para que se dê legitimidade às prestações de contas e demonstrações financeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42- A Associação será dissolvida apenas nos casos previstas em Lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos, sendo

seus bens patrimoniais destinados à instituições similares, não preenchendo nenhuma destinação aqui estabelecida, a União, o Estado ou o Município será contemplado pela destinação dos respectivos bens patrimoniais desta Associação.

Artigo 43 - Nenhuma categoria dos Associados responde, subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, e nem pode utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 44 - O Secretario Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 45 - O presente Estatuto entra em vigor na data se sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Associados efetivos, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples da Associação, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, com setenta e duas horas após a primeira convocação.

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, **em que foram escolhidos e imediatamente empossados para um mandato de 2 anos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:**
DIRETORIA EXECUTIVA:
1) **Diretor-Presidente: Emiliano Medina**, indígena, brasileiro, casado, portador do RG n. 7.126.557-9/PR e inscrito no CPF do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

MF sob n. 017.630.749-43, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR;

2) **Vice-Diretor: Carlos Cabreira**, indígena, casado, sócio-fundador da ARA, portador do RG n. 8.517.370-7 e inscrito no CPF do MF sob n. 511.605.369-53, residente e domiciliado na Terra Indígena São Jerônimo da Serra localizada na zona rural do município de São Jerônimo da Serra - PR;

3) **Primeira-Secretária-Executiva Rute Medina Vogarim**, indígena, casada, portadora do RG n. 003.710 e inscrita no CPF do MF sob n. 066.011.309-07, residente e domiciliada na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão, Paraná;

4) **Segunda-Secretária-Executiva: Maria Eunice da Silva**, indígena, casada, portadora do RG n. 6.372.309-6 e inscrita no CPF do MF sob n. 010.410.579-89, residente e domiciliada na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão, Paraná;

5) **Primeira-Tesoureira: Estaniladia Vogarim Medina**, indígena, brasileira, casada, portadora do RG n. 10.164.981-4/PR e inscrita no CPF do MF sob N. 059.807.649-25, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR;

6) **Segunda-Tesoureira: Marta Maria Rodrigues Souza**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do RG n. 4.355.114-0/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 600.835.739-68, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Palhares, n. 456, Bairro Jardim Tóquio, na cidade de Londrina - PR.

CONSELHO FISCAL:

1) **Primeiro-Conselheiro-Fiscal: Juarez Deocleciano Soares**, não-indígena, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 8.317.624-5/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 042.286.999-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Josoh J. Monteiro Rodrigues OAB/PR 53.321

60, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR;

2) **Segundo-Conselheiro-Fiscal: João Mario da Silva**, indígena, brasileiro, casado, portador do RG n. 9.483.425-2/PR e inscrito no CPF do MF sob N. 634.782.009-97, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR; e

3) **Terceiro-Conselheiro-Fiscal: Aparecida Martins**, indígena, brasileira, viúva, portadora do RG n. 38.576.116-8/SP inscrita no CPF do MF sob N. 386.239.988-55, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR.

COORDENADORIAS:

1) **Coordenadora da Educação e Cultura Indígena: Nilza Maria Rodrigues**, indígena, brasileira, casada, portador do RG n. 3.319.407-2/PR e inscrita no CPF do MF sob N. 454.342.049-72, residente e domiciliada na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR;

2) **Coordenadora de Estudos Científicos e Antropológicos: Sinclair Pozza Casemiro**, não-indígena, brasileira, casada, professora universitária com pós-doutoramento em Estudos Linguísticos e Antropológicos do Guarani, portadora do RG n. 1.146.033-0/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 958.119.669-20, residente e domiciliada na Avenida José Custódio De Oliveira 1065, Centro, Campo Mourão - PR;

3) **Coordenador de Esportes: Evandro Adriano da Silva**, indígena, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 12.922.458-4/PR e inscrito no CPF do MF sob n. 085.380.819-85, residente e domiciliado na Terra Indígena Verá Tupã'i localizada na zona rural do município de Campo Mourão - PR;

4) **Coordenadora de Meio Ambiente: Adriane Cabreira de Lima**, indígena, brasileiro, solteira, portadora do RG n. 10.307.652-9/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 071.720.399-98, residente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO
Edson J. Monteiro Kleitinguel
Selo/PDF 53.321

Aparecida Martins
João Mario da Silva
Evandro Adriano da Silva
Estanislada Vasconcelos Medina

e domiciliado na Terra Indígena São Jerônimo da Serra localizada na zona rural do município de São Jerônimo da Serra - PR;

5) **Coordenadora de Saúde: Solange Maria Rodrigues Proença**, brasileira, casada, técnica em radiologia, portadora do RG n. 3.669.872-1/PR e inscrita no CPF do MF sob n. 489.302.539-20, residente e domiciliada na Rua Dragem Feld, n. 66. Bairro Jardim Tóquio, na cidade de Londrina - PR.

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: na **Avenida José Custódio De Oliveira 1065, Centro, Campo Mourão - PR**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rute Medina Vogarim, secretária *ad doc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Emiliano Medina

Nilza Maria Rodrigues

Juarez Deocleciano Soares

Estaniladia Vogarim Medina

João Mario da Silva

Maria Eunice Ribeiro da Silva

Aparecida Martins

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS 1.º OFÍCIO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 5348
Registrado sob Nº 8303
Campo Mourão PR 25/07/2011
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

Aparecida Martins

Evandro Cidriano ...

ATA 01 – CONSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY

Rute Medina Vogarim

Eder da Silva

Carlos Cabreira

Sinclair Pozza Casemiro

Evandro Adriano da Silva

Adriane Cabreira de Lima

Solange Maria Rodrigues Proença

Marta Maria Rodrigues Souza

REGISTRO R$ 18,97 VRC 347,30
FUNREJUS R$ 5,30 VRC 37,59
TOTAL R$ 54,27 VRC 384,89

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 5348
Registrado sob Nº 8303
Campo Mourão-PR, 29/07/2011
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
1.º OFÍCIO

Edson José Monteiro Kletlinguer
OAB/PR n. 53.321

Edson Monteiro Kletlinguer
OAB/PR 53.321

Miltinho Cadeira

Eder da Silva

Evandro Adriano da Silva

Aparecida Martins

Rute Vogarim, Estanilodia Vogarim Medina, Rute Medina Vogarim

José Maria da Silva

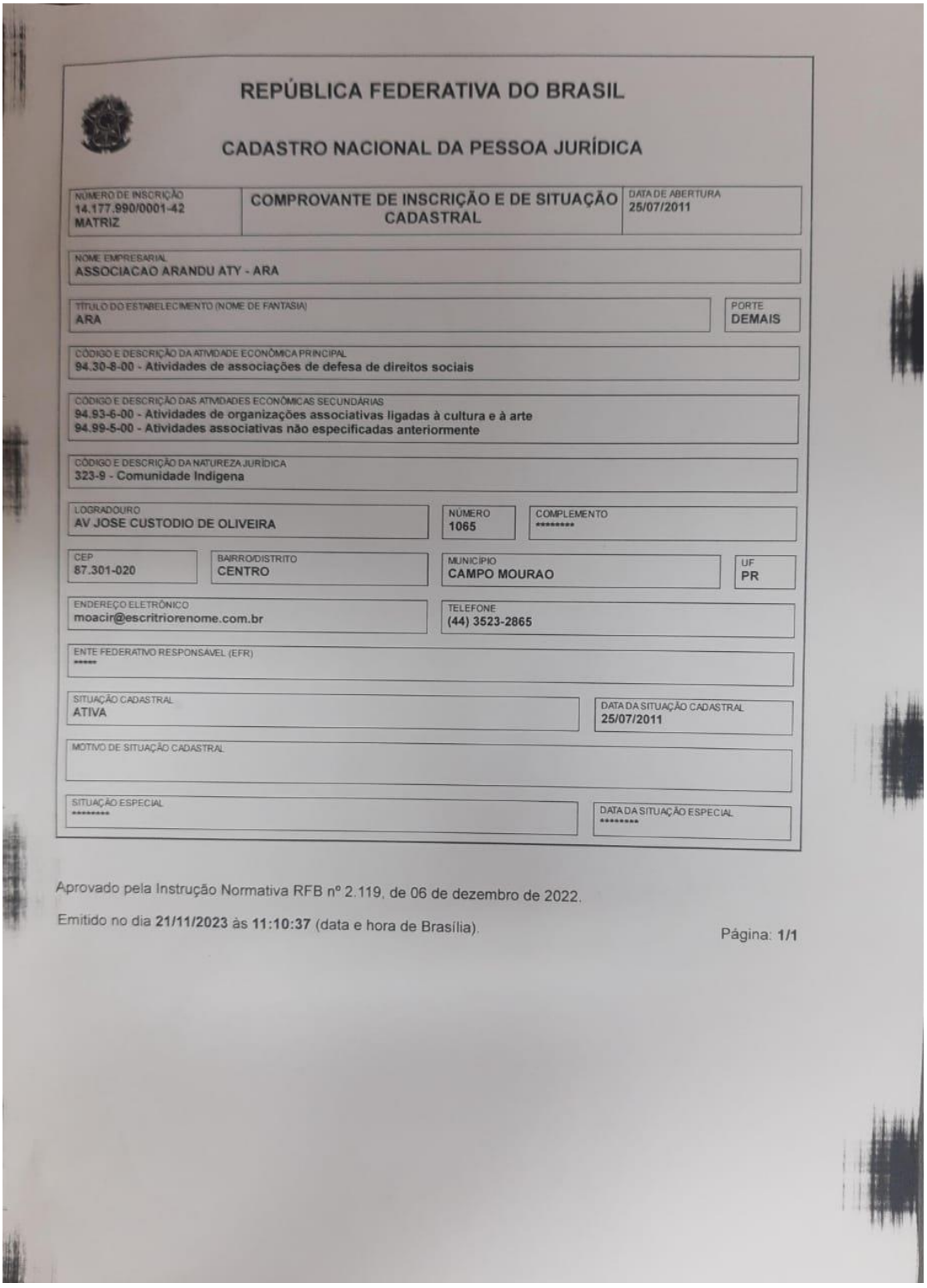

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.177.990/0001-42 MATRIZ		25/07/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ARANDU ATY - ARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
323-9 - Comunidade Indígena

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	1065	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.301-020	CENTRO	CAMPO MOURAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
moacir@escritriorenome.com.br	(44) 3523-2865

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **11:10:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
48846/2023

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **48846/2023**
Contribuinte: **ASSOCIACAO ARANDU ATY - ARA**	
CPF: **14.177.990/0001-42**	RG:
Endereço: **ESTRADA AREA RURAL, nº 0**	
Bairro: **AREA RURAL**	
Complemento: **BARREIRO DAS FRUTAS**	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **6104568**	Validade: **04/01/2024**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 5 de dezembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329610

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALANA BOTTEGA LIMA
OU
CPF n. 095.544.239/77

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:35:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:35:48

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329610
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3971100700

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329064

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIACAO ARANDU ATY - ARA
OU
CNPJ n. 14177990/0001-42

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:16:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:16:39

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329064
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 923185862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

9329056

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO ARANDU ATY - ARA
OU
CNPJ n. 14177956/0001-42

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:16:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329056
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2439324560

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329603

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME KUNUMI POTY ACOSTA
OU
CPF n. 801.439.289/29

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:35:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:35:20

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329603
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3572602820

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329636

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSIAS AMARO RODRIGUES
OU
CPF n. 532.052.609/10

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:37:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:37:04

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329636
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3598608675

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329650

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCOS JEROKY POTY ACOSTA
OU
CPF n. 089.242.739/65

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:37:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:37:27

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329650
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2383994426

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329556

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NILZA MARIA RODRIGUES
OU
CPF n. 454.342.049/72

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:34:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:34:08

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329556
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1651729950

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9329668

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SOLANGE MARIA RODRIGUES PROENCA
OU
CPF n. 489.302.539/20

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 10:38:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00
SEEU até 05/12/2023 às 10:38:03

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9329668
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 234788465